

IV CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE UMUARAMA

R e g u l a m e n t o

**Instituído pela Lei Municipal nº 3.773 de 29 de
Novembro de 2011.**

Realização:

**Prefeitura Municipal de Umuarama
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de
Umuarama – ACIU
Fundação Cultural de Umuarama
Conselho da Mulher Empresária e Executiva da ACIU**

**Umuarama-PR
2017**

IV CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE UMUARAMA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O *IV Concurso de Decoração Natalina* do Município de Umuarama é uma parceria entre a Prefeitura de Umuarama e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU, através da Fundação Cultural de Umuarama e o Conselho da Mulher Empresária e Executiva da ACIU, doravante designadas ORGANIZADORAS do Concurso de Decoração Natalina.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 2º – O *IV Concurso de Decoração Natalina de Umuarama* tem como objetivo primordial despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa em frente às suas residências, condomínios e comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal, representando a tradição do natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

Art. 3º – O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis urbanos com as melhores decorações natalinas, divididas em 3 (três) categorias, sendo elas:

Parágrafo Primeiro: Residência – Fica definida a categoria *Residência* como habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. A ornamentação poderá ser instalada na fachada ou no jardim visível à via pública.

Parágrafo Segundo: Condomínio – Fica definida a categoria *Condomínio* como o conjunto habitacional ou comercial, horizontal ou vertical, edificado com mais de duas unidades residenciais ou comerciais, agrupadas horizontal ou verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público. A ornamentação poderá ser instalada na fachada, portais ou jardins visíveis à via pública.

Parágrafo Terceiro: Estabelecimento Comercial – Fica definida a categoria *Estabelecimento Comercial* como a ampla relação de atividades comerciais e de prestação de serviços, que deverá seguir os critérios da ACIU. A ornamentação poderá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visíveis à via pública.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º – Poderão participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais, localizados na região urbana do município de Umuarama/PR, que inscreverem a decoração natalina no período e nas condições previstas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro: É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcialmente, para fins comerciais da própria decoração natalina.

Parágrafo Segundo: Na categoria *Estabelecimento Comercial* poderão se inscrever exclusivamente as empresas associadas à ACIU e que estiverem com as mensalidades em dia.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a participação das empresas de propriedade dos membros da Diretoria Executiva da ACIU, conforme lista constante no site da entidade em www.aciupr.com.br

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – A participação é limitada aos moradores do município de Umuarama. As inscrições serão ilimitadas e gratuitas, **realizadas no período de 16 a 30 de novembro de 2017.**

Art. 6º – Para participar do concurso os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, anexa a este regulamento, e entregar na Fundação Cultural (Avenida Rio Branco, 3633 – Centro Cívico) ou na ACIU (Praça Hênio Romagnolli, 3800 – Zona I), das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, ou enviar a ficha de Inscrição para os e-mails: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br ou contato@aciupr.com.br, até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 7º – O participante poderá consultar o regulamento na Fundação Cultural ou na ACIU, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, ou fazer o download do regulamento e da ficha de inscrição através do site da Prefeitura (www.umuarama.pr.gov.br) ou do site da ACIU (www.aciupr.com.br)

Art. 8º – No ato da inscrição os concorrentes deverão declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados ao concorrente ou a terceiros.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º – A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber;

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante da Fundação Cultural de Umuarama;
- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU;
- 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- 01 (um) representante das Igrejas de Umuarama;

Art. 10º – Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após indicados para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 11º – A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Art. 12º – A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecurável.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO

Art. 13º – A Comissão Julgadora realizará no período de **01 (um) a 15 (quinze) de dezembro de 2017**, visitas aos imóveis urbanos inscritos para análise e julgamento. Portanto, no dia 01/12/2017, os mesmos deverão estar decorados e prontos para visita dos integrantes da Comissão Julgadora.

Art. 14º – O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:

- I – Espírito Natalino;
- II – Criatividade e Originalidade;
- III – Beleza;
- IV – Iluminação.

Art. 15º – No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do Concurso.

Art. 16º – Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração na parte externa dos imóveis, visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas, vitrines e interna no caso de estabelecimentos comerciais que estarão abertos no período de funcionamento do comércio, possibilitando o acesso da comissão julgadora.

Art. 17º – A Comissão julgadora reserva o direito de desclassificar decorações inscritas, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no artigo 14º deste regulamento.

Art. 18º – Os jurados entregarão as notas, impreterivelmente no dia 15/12/2017, até as 17h30, na Fundação Cultural ou na ACIU para apuração.

CAPÍTULO VII – DOS RESULTADOS

Art. 19º – A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo concorrente”.

Art. 20º – Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – visibilidade da decoração;
- II – o local utilizado para a decoração;

III – o tamanho da decoração.

Art. 21º – O resultado oficial do IV Concurso de Decoração Natalina de Umuarama será divulgado em edital na Fundação Cultural e na ACIU no dia 20/12/2017 e através do site da Prefeitura www.umuarama.pr.gov.br e do site da ACIU www.aciupr.com.br

CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 22º – Serão premiadas as 5 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

Categoria Estabelecimento Comercial

Art. 23º – Serão indicados 05 (cinco) ganhadores entre as empresas participantes, conforme descrito a seguir:

- 1º Prêmio – Em dinheiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2º Prêmio – Em dinheiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 3º Prêmio – Em dinheiro, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 4º Prêmio – Troféu de Participação;
- 5º Prêmio – Troféu de Participação;

Categoria Residência

Art. 24º – Serão indicados 05 (três) ganhadores entre as residências participantes, conforme descrito a seguir:

- 1º Prêmio – um notebook;
- 2º Prêmio – um aparelho de telefone celular;
- 3º Prêmio – um tablet;
- 4º Prêmio – Troféu de Participação;
- 5º Prêmio – Troféu de Participação;

Categoria Condomínio

Art. 25º – Serão indicados 05 (cinco) ganhadores entre os condomínios participantes, conforme descrito a seguir:

- 1º Prêmio – um notebook;
- 2º Prêmio – um aparelho de telefone celular;
- 3º Prêmio – um tablet;
- 4º Prêmio – Troféu de Participação;
- 5º Prêmio – Troféu de Participação;

Parágrafo Único: A Solenidade de Premiação do IV Concurso de Decoração Natalina será realizado no dia 22 de dezembro de 2017, no Auditório da ACIU, Praça Hênio Romagnolli, 3800 – Zona I, às 10hs, encerrando oficialmente o Concurso de Decoração Natalina. Os vencedores deverão comparecer na solenidade de premiação, ou indicarem representante.

CAPÍTULO X – DO CALENDÁRIO

Art. 26º – Fica definido o seguinte calendário para o IV Concurso de Decoração Natalina:

- I – de 16 a 30 de novembro de 2017, inscrições dos participantes;
- II – de 01 a 15 de dezembro de 2017, julgamento das decorações;
- III – 20 de dezembro de 2017, resultado final;
- IV – 22 de dezembro, solenidade de premiação.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.: 27º – A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de Janeiro de 2018.

Art. 28º – Os Organizadores não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da decoração natalina.

Art. 29º – É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Decoração Natalina.

Art. 30º – Os responsáveis legais pelos imóveis e vitrines inscritos neste Concurso autorizam os organizadores do mesmo a usar, a seu critério, as imagens dos imóveis e vitrines na divulgação do Concurso em qualquer tipo de mídia, sem qualquer ônus aos promotores do Concurso.

Art. 31º – Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do IV Concurso de Decoração Natalina. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

Art. 32º – Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração Natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

Umuarama, 10 de Novembro de 2017.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito de Umuarama

Orlando Luiz Santos
Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU

Vera Lucia Oliveira Borges
Diretora Superintendente da Fundação Cultural de Umuarama

Carina Previato
Presidente do Conselho da Mulher Empresária e Executiva da ACIU